



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Autoria: Prefeito Municipal

LEI Nº 6.679

Cria o Programa de Saúde da Família no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte.

Art. 1º. Fica criado no Município de Uberaba o **Programa de Saúde da Família - PSF**, para implantação gradativa de até 06 (seis) equipes.

Parágrafo Único. Cada equipe será composta de um (01) Médico, um (01) Enfermeiro e seis (06) Agentes Comunitários.

Art. 2º. Os cargos de Médicos, Enfermeiros e Agentes Comunitários, que integrarão o programa ora criado, são comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com remuneração mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), R\$ 900,00 (novecentos reais), e R\$ 200,00 (duzentos reais), respectivamente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Os Agentes Comunitários são pessoas da própria comunidade e atuarão na unidade territorial de cada equipe.

Art. 3º. Os cargos criados bem como as remunerações fixadas no artigo 2º, não se enquadram no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município e para custeios destas despesas, serão utilizados recursos oriundos de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS, através do Programa.

Art. 4º. O Programa de Saúde da Família, será mantido através de incentivos dos governos Federal e Estadual, do Município, além da cobrança variável de sua produção, conforme tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais, SIA/SUS, do Ministério da Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Programa, correrão á conta das Dotações Orçamentárias:

15300.319011.13.075.0428.6070 -Vencimentos e Vantagens Fixas, 15300.319013.13.075.0428.6070 - Obrigações Patronais, 15300.319016.13.075.0428.6070 - Outras Despesas Variadas, 15300.319011.13.075.0428.6071 - Vencimentos e Vantagens Fixas, 15300.319013.13.075.0428.6071 - Obrigações Patronais e 15300.319016.13.075.0428.6071 - Outras Despesas Variadas, previstas no Orçamento Municipal para o Exercício de 1998.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sanção.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 29 de maio de 1998.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Governo

Dr. Luciano Luzes Borges
Secretário de Saúde

Dr. Elmo Fantato
Secretário da Fazenda